



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 922 de 28 de Março de 2016.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º, ALTERA OS INCISOS VIII E XI DO ARTIGO 4º, ALTERA O INCISO II ALÍNEA B, C, PARÁGRAFOS 2º E 3º E REVOGA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 5º, ALTERA O ARTIGO 7º, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, REVOGA OS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 29 DE ABRIL DE 2011 QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além das definições contidas na Lei Federal nº 10.690, de 16/07/2003; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009; e, na Lei Federal nº 12.764, de 28/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02/12/2014, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.

1



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

adaptativas, tais como:

- 1. comunicação;*
- 2. cuidado pessoal;*
- 3. habilidades sociais;*
- 4. utilização dos recursos da comunidade;*
- 5. saúde e segurança;*
- 6. habilidades acadêmicas;*
- 7. lazer; e*
- 8. trabalho;*

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 2º Altera os incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e ações da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência.

XI – promover, sob sua coordenação, quando da realização da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo-se sua ampla divulgação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, para:

a. avaliar e propor ações e políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município;

b. avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

c. fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

d. avaliar e reformar as decisões administrativas deliberadas pelo Conselho Municipal, quando provocada;

e. elaborar seu Regimento Interno, zelando pela sua execução;

f. aprovar e dar publicidade a suas Resoluções, que deverão ser registradas em documento final;

g. eleger delegados para Conferência Estadual, quando ocorrer.

Art. 3º Altera o inciso II, alínea b, c, parágrafo 2º, parágrafo 3º e revoga o parágrafo 5º do artigo 5º da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II – Representantes da sociedade civil:

b. 03 (três) representantes das pessoas com deficiência residentes no Município de Quatis;

c. 01 (um) representante dos pais de pessoas com deficiência residentes no Município de Quatis.

§ 2º - A eleição dos representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 5º, inciso II, desta lei, dar-se-á, através de fórum próprio.

§ 3º - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, terá mandato de 01 (ano), sendo permitido uma recondução por igual período.

§ 5º - REVOGAR

Art. 4º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Prefeito Municipal que, respeitando a eleição de que trata o § 2º, do artigo 5º, desta lei, homologará a referida eleição e os nomeará por Portaria, empossando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição

Art. 5º Altera o parágrafo único artigo 10 da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 -

Parágrafo único. A substituição do Conselheiro que perder o mandato se dará por notificação aos segmentos que compõem o Conselho, a fim de realizarem as devidas substituições, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 737 de 07 de abril de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de Março de 2016

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal